



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 10.442, DE 11 DE JANEIRO DE 1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Barrolândia, o atual Distrito do mesmo nome do Município de Miracema do Norte, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO NORTE

Começa na Serra do Estrondo no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Anta Russa Menor; segue pela Serra do Estrondo até a cabeceira do Córrego Pedra de Amolar; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Providência; sobe por este até a barra do Córrego Mutamba; sobe por este até a barra do Córrego Pacuzinho; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à BR-153; daí, segue por esta rodovia, em sentido Norte, até o cruzamento com o Córrego Grotão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Bacaba; desce pelo Bacaba até sua barra no Ribeirão Gameleira; daí, em linha reta até a barra do Córrego Olho D'Água, no Córrego Pequizeiro; segue pelo Córrego Olho D'Água até a sua cabeceira; daí, em linha reta até a barra do Córrego Grotão no Ribeirão Caridade; Grotão acima até sua cabeceira; daí, em rumo certo à BR-153; daí, em rumo Sul pela BR-153 até o cruzamento com o Ribeirão Santa Luzia;

II - COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Começa no cruzamento da BR-153 com o Ribeirão Santa Luzia; sobe por este Ribeirão até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio do Coco; daí, desce pelo Rio do Coco até a barra do Rio Coquinho;

III - COM O MUNICÍPIO DE PIUM

Começa na barra do Rio Coquinho, no Rio do Coco; desce pelo Rio do Coco até a barra do Córrego Gameleira;

IV - COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

(Miracema do Norte-Go)

Começa no Rio do Coco, na barra do Córrego Gameleira; sobe por este córrego até a barra do Córrego Grota do Jerônimo; sobe por este córrego até a barra do Córrego Barreiro; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Pequi; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Couro; por este até a sua barra no Ribeirão Piedade; por este acima até a barra do Córrego Anta Russa Menor; sobe por este até sua cabeceira; daí, rumo certo à Serra do Estrondo, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Barrolândia.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Barrolândia será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Miracema do Norte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de janeiro de 1988, 100º de República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 28-01-1988)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.01.1988.*

|                     |                                                                        |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo |
| Categoria           | Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios                |